Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	presse o site http://consulta toe am doy hr/snede e informe o código. F85A2A2D-CD77ACCE-97EA33ER-58EFAA3E
	č
	<u>ح</u>
	rênc
	7

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 643/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1777/2005 4 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Programa Fundação Municipal de Turismo MANAUSTUR.
- 4- Exercício: 2004.
- **5- Responsáveis:** Sr. Orlando da Silva Câmara, responsável pela Fundação Municipal de Turismo FMT entre 01/01/2004 a 03/05/2014, e Sr. Jayth de Oliveira Chaves Filho, responsável pela FMT entre 04/05/2004 a 31/12/2004.
- **6- Únidade Técnica:** DICAI-MA— Informação nº 29/2014 (fls. 633/635).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2603/2014-MP-FCVM (fls. 636/637v), da lavra da Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR. Exercício de 2004.

Contas regular (período de 04/05/04 a 31/12/04) e regular com ressalvas (período de 01/01/04 a 03/05/04). Quitação. Determinação e ciência aos responsáveis.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1 JULGAR, REGULAR COM RESSALVAS, as Contas do Sr. Orlando da Silva Câmara, responsável pela Fundação Municipal de Turismo entre 01/01/04 a 03/05/04;
- 9.2 JULGAR, REGULAR, as Contas do Sr. Jayth de Oliveira Chaves Filho, responsável pela Fundação Municipal de Turismo entre 04/05/04 a 31/12/04;
- 9.3 DETERMINAR ao Sr. Orlando da Silva Câmara que observe, com maior rigor, as determinações contidas tanto na Constituição Federal (art. 70) como na Resolução n.º 05/90-TCE/AM (art. 2º, I);
- **9.4 CIENTIFICAR** os responsáveis acerca do desfecho dado a estes autos.

	₩
	۵
	à
	щ
	щ
	20
	Ľ
	ዙ
	~
	ď
	⊴
	۲
~	σ
$\stackrel{\circ}{\sim}$	щ
士	C
☴	C
Ξ	۷
₹	1
S	
õ	C
Ö	ሖ
'n	7
ш	◁
₹	S
α	2
0	α
≥	щ
ш	ċ
	<u>.</u>
411	ζ
22	'n
Ö	č
う	ď
0	ž
₹	Ξ
₹	₽
Ì	2.
Ξ	Œ
8	0
	ď
뾽	č
P	Ÿ.
Ĕ	בֿ
둓	>
≝	ç
.ഇ	_
o digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Ε
유	π
ă	à
.⊆	÷
ŝ	7
ä	Ξ
.=	ď
₽	5
2	Ç
Ξ	\dot{z}
9	£
≒	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	inferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código. F85A2A2D-CD77ACCE-97EA33EB-58EFAA3E
유	#
0	-
æ	~
III	ď
_	ď
	5
	ά
	η.
	ç
	å
	ā
	₹
	=

Diário El	etrônico d	do TCE/AM,
Edição n	10	
De	_/	_/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 643/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição